



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de março de 2026

DECRETO Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA- PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA- PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº

12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste município de Várzea- PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersectorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2025-2035.

§1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de março de 2026

§2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Várzea - PB, a ser composta por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes com as seguintes representações abaixo:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
Marilene Rocha Medeiros
Joelma Santos Rocha
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**
Iana Isla de Souza Costa
Marly Silva de Souto
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;**
Eneide Araújo de Medeiros
Kilma da Silva Araújo Nóbrega
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Deposto e Turismo;**
Maria Anunciada de Medeiros
Brisdon Angêlo de Medeiros
- e) Representantes do Conselho Tutelar;**
Braz Fernando da Costa Junior
José Ricardo de Medeiros

- f) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;**
Maria Lidiany da Silva Araújo
José Erasmo de Medeiros
- g) Representantes do CRAS:**
Izaura Mykaelle de Medeiros Silva
Sylvia Rennatah Oliveira de Medeiros
- h) Representantes do CREAS:**
Fabiana Lygia Lopes Damasceno
Viviane Pererira de Souza Santos
- i) Representantes da Secretaria de Infraestrutura e Habitação:**
Francinaldo Pereira de Araújo
Emanuel Lucas Fernandes Medeiros

§1º O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria nomeando a Comissão Intersectorial responsável pelo planejamento e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância do município de Várzea- PB.

§2º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de planejar, executar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância do município de Várzea- PB.

Art. 4º Compete a Comissão Intersetorial:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do Plano Municipal da Primeira Infância, no seu âmbito de atuação;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de março de 2026

II - articular junto a órgãos e entidades objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância;

III - assegurar a participação efetiva das famílias no processo de discussão e elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância;

IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos e de políticas para as crianças;

V - elaborar relatório anual de acompanhamento;

VI - submeter à minuta de plano à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 5º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão pré- liminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º O PMPI de município de Várzea- PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Várzea- PB será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 8º A Comissão Municipal Intersetorial terá o prazo de até 01 ano, a contar da data da publicação da nomeação dos seus membros pelo Executivo Municipal, para elaborar e finalizar o Plano Municipal da Primeira Infância do município de Várzea- PB.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-
PB, em 18 de março de 2026

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-
SE.**

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de março de 2026
